



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

## Aviso de Licitação Processo Administrativo nº 065/2021 Pregão Eletrônico nº 008/2021

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: **Tipo:** Menor Preço (por item).

**Objeto:** Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de medicamentos injetáveis, para atender as necessidades diárias do hospital municipal nossa senhora aparecida e da Secretaria Municipal de Saúde de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no presente Edital.

**Recebimento e Abertura das Propostas:** às 08:00 horas (horário local) – 09h00min (Brasília-DF) do dia 28 de abril de 2021.

**Local:** <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”

**Edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no **Portal ComprasBR no endereço eletrônico:** <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”, portal de transparência do município no endereço <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/>.

Demais informações poderão ser solicitadas no Setor de Licitações localizado na Rod BR 262, Km 135, s/n, Centro, CEP 79.680-000, ou pelo e-mail [edital@pmaguaclara.ms.gov.br](mailto:edital@pmaguaclara.ms.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara/MS, 12 de abril de 2021.

Izequias Moreira Dias  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

**EDITAL Nº 26/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021**

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 28 de abril de 2021.  
**HORÁRIO LOCAL:** 08h00min (horário local) – 09h00min (Brasília-DF).  
**LOCAL:** <https://comprasbr.com.br/>.  
**VALOR GLOBAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R\$ 541.899,6603 (Quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

**Portal ComprasBR no endereço eletrônico:**  
<https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”

**Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico:**  
<http://portaltransparenciaaguaclara.ddns.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspx>  
<http://www.pmaquaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/>

**Diário Oficial do Município no endereço eletrônico:**  
<http://www.pmaquaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/>

**ESCLARECIMENTOS:** E-mail: [edital@pmaquaclara.ms.gov.br](mailto:edital@pmaquaclara.ms.gov.br), telefone: (67) 3239-1291, horário de atendimento das 07h00min às 17h00min (horário local), 08h00min às 18h00min (horário de Brasília/DF), Setor de Licitações, na Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – Água Clara – Mato Grosso do Sul – CEP: 79.680-000.

**PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS**, através do Departamento de Licitação, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 141, de 25 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**PREVISÃO LEGAL**

Lei Federal n. 8.666/93 e alterações;  
Lei Federal n. 10.520/02;  
Lei Complementar n. 123/06 e posteriores alterações;  
Decreto Federal n. 10.024, de 20 de outubro de 2019;  
Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013  
Portaria Municipal n. 141, de 25 de janeiro de 2021;  
Decreto nº 006 de janeiro de 2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

Decreto nº 007 de janeiro de 2013;  
Demais disposições contidas neste Edital;

## 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente certame Licitatório é a **escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de medicamentos injetáveis, para atender as necessidades diárias do hospital municipal nossa senhora aparecida e da secretaria municipal de saúde de água clara/ms, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no termo de referência e no presente edital.**

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do **Anexo III – Proposta de Preços** e **Anexo IX – Termo de Referência**, o qual fazem parte integrante deste Edital, constando orientações e dados objetivos para as licitantes elaborarem suas propostas.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de **Ata de Registro de Preços – Anexo VII**.

## 3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://comprasbr.com.br>.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.3. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

3.4. A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>, conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

3.5. O Aviso de Licitação, o Edital e seus respectivos anexos, estão à disposição dos interessados para consulta, estudo e participação no Portal ComprasBR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”, Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <http://portaltransparenciaaguaclara.ddns.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspxe>, Avisos de licitações no endereço eletrônico <http://www.pmaquaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/>, Diário Oficial do Município de Água Clara/MS no endereço eletrônico: <http://www.pmaquaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/>, ou no Setor de Licitações, com expediente no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (horário local), de segunda a sexta-feira.

#### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital e **que estejam com Credenciamento no sistema ComprasBR - <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”.**

4.2. - Não será permitida a participação de empresas:

- 4.2.1 - Estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.2.2 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.3 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 4.2.4 - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2.5 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;
- 4.2.6 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/98;
- 4.2.7 - Com falência decretada ou concordatária, em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.8 - Cujos representantes tenham sido condenados depositários infieis em processo judicial com trânsito em julgado;
- 4.2.9 - Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Água Clara.

4.3. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao Portal ComprasBR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”, sítio Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <http://portaltransparenciaaguaclara.ddns.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspxe> e/ou <http://www.pmaquaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/> Diário Oficial do Município de Água Clara/MS no endereço eletrônico: <http://www.pmaquaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/>, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar

em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

## 5. CREDENCIAMENTO

5.1. **Do acesso virtual ao sistema provido, no âmbito do Portal de licitações ComprasBR, no sitio eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br):**

5.1.1. Para participar das sessões públicas virtuais, a licitante deverá realizar previamente, o seu Credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico de licitações, há no mínimo **12 (doze horas)**, imediatamente anteriores à data de sua realização, devidamente cadastrado junto ao Portal de Licitações **Compras BR**, o qual, utilizará de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

5.1.2. O credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.

5.1.3. A chave de identificação (login) e a senha de uso pessoal poderão ser utilizadas em qualquer procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, administrado pelo Portal de Licitações **COMPRAS BR**, salvo quando canceladas por solicitação da licitante, através de seu signatário e/ou responsável legal, ou ainda, por iniciativa do provedor do sistema eletrônico de licitações, ou, em último caso, a pedido da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, quando se tratar de licitante com suspensão temporária, e impedida de contratar com município de Água Clara/MS, por razões devidamente justificadas.

5.2. O credenciamento, sendo o operador do sistema um representante, far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida**, ou equivalente conforme art. 3º, I, da Lei 13.726/18, com poderes para **formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, e praticar todos os atos pertinentes ao certame**, em nome do proponente.

5.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente, procurador ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar também cópia do **Ato de Constituição da empresa (Contrato Social com a última alteração contratual ou Contrato Social Consolidado)**, conforme item 8.2., letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. A responsabilidade pelo credenciamento junto ao portal do Sistema de Compras utilizado pelo Município, será exclusiva do licitante interessado;

5.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

5.5. E sendo a Licitante Microempresas “ME” ou Empresa de Pequeno Porte “EPP”, deverá apresentar o Requerimento de enquadramento na classe para que usufrua dos direitos previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, todos os documentos relacionados a etapa de **HABILITAÇÃO**, e relacionada a **PROPOSTA DE PREÇO** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.2.1. Para caráter de organização, as licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas a Habilitação separadamente dos documentos da Proposta de Preços e devidamente nomeados de acordo com o arquivo.**

6.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.3.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

7.1. Os preços e os produtos propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o

direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema e preço unitário POR ITEM.

7.2.1. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.

7.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada

7.3. A validade da proposta será de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

7.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Água Clara/MS.

7.5. A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) conter, em campo próprio do sistema, o preço unitário e total por lote;
- b) no preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;
- c) conter, em campo próprio destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a especificação complementar do objeto cotado;
- d) conter a marca do produto cotado.

7.6. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e os lances inseridos durante a sessão pública.

7.8. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.

**7.9. Juntamente com a proposta (Anexo III), a licitante deverá apresentar o Termo de Responsabilidade – ANEXO X, garantindo a entrega dos produtos, no prazo e quantidade estabelecidos no Edital.**

**7.10. Na elaboração das propostas – sob pena de desclassificação – deverá indicar a marca do objeto ofertado.**

7.11. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.14. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de ..... (24 horas), sob pena de não aceitação da proposta.

## **8. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO**

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

8.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha;

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, devendo os mesmos usar deste instrumento para o diálogo durante a sessão pública;

8.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

8.5. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;

- 8.7. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances;
- 8.8. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 8.9. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
- 8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital;
- 8.11. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 8.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 8.14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 8.16. Após a etapa de envio de lances (se for o caso), haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese;
- 8.17. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;
- 8.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

8.19. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.20. Encerrada a etapa de negociação de que tratam os itens 8.18 e 8.19, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

8.21. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

8.22. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor;

8.23. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.24. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.25. Sendo declarada vencedora a proposta apresentada por empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos moldes do Art. 3º da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, observar-se-á, quando aplicável, o inserto no Art. 43 do mesmo diploma legal;

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - À habilitação jurídica;

II - À regularidade fiscal regularidade trabalhista;

III - À qualificação econômico-financeira;

IV - À qualificação técnica;

V – Das declarações de habilitação, conforme anexos do Edital;

Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

### 9.1.1 Habilitação Jurídica

a) deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

b) deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Microempreendedor Individual).

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

### 9.1.2 Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Apresentar Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF**;

b) Apresentar a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

c) Apresentar **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

d) Apresentar **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

e) Apresentar **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação;

f) Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

g) Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

**h) caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.**

### **9.1.3 Documentação de Qualificação Econômico-Financeira:**

a) **Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

a.1). Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2.1). A certidão deverá ser de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e do primeiro grau de jurisdição.

b) Balanço Patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b1) Entenda-se por “na forma da lei” o seguinte:

I - quando S/A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e §5.º, da Lei Federal nº 6.404/76);

II - quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, §2.º do Decreto Lei n. 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

III - Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar na Sessão apresentando o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

IV - As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, os Termos de abertura e encerramento e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED;

V - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do Art. 31, da Lei nº 8.666/93.

c) – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devem apresentar comprovante da condição e se for o caso inscrição no simples nacional, apresentar comprovante ou declaração do contador responsável que é optante pelo simples e isenta de apresentação de balanço anual (Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14.12.2006 e posteriores alterações) exigido no item 9.1.3 linha “b”. Deverá apresentar o recibo e declaração de Informações socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

#### 9.1.4 Documentação de Qualificação Técnica:

a). Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, com data de emissão no máximo 12 meses da data da sessão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando a licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

a.1). **No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;**

b) **Autorização de Funcionamento** de titularidade da Empresa licitante, participante efetiva da licitação, expedido pelo Ministério da Saúde (ANVISA), compatível com o objeto licitado;

b1) Apresentar cópia da publicação do **Alvara de localização e funcionamento** no Diário da União;

c) **Alvará de Licença Sanitária** de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da Licitante, compatível com o objeto licitado;

#### 9.1.5. Das Declarações

- a) **Declaração** de cumprimento de todos os requisitos de habilitação, conforme disposto no **ANEXO I** deste Edital.
- b) **Sendo a licitante Microempresas “ME” ou Empresa de Pequeno Porte “EPP”, deverá apresentar Declaração de enquadramento, conforme ANEXO II.**
- c) Declaração que conhece e aceita o teor completo do Edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto desta licitação – **ANEXO IV.**
- d) Apresentar declaração de compromisso/fatos supervenientes, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (Sugestão de modelo apresentado no **ANEXO V**)
- e) Declaração **ASSINADA** de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Caput do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 – declaração de que não emprega menor, conforme modelo disponibilizado no **Anexo VI.**

**A pessoa que assinar a referida declaração deverá ter poderes para representar a Licitante, o que necessitará ser comprovado documentalmente na fase de habilitação.**

9.1.6. As declarações de que trata o item anterior (línea “a”, “b”, “c”, “d” e “e”), deverão estar digitalizadas devidamente assinadas e com o carimbo de CNPJ da empresa.

9.1.7. A falsidade das declarações de que trata o item 9.1.5 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

**9.2 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

9.2.1. Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no SUBITEM 9.1.2, que estão em consonância com o Art. 29 da Lei 8.666/93 respeitando assim o inscrito no Art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

9.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

9.2.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

10.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para o fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

10.2. O Pregoeiro convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

10.3. Colhidas as assinaturas, o Departamento de Licitações providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

10.3.1. No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviada o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

10.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

10.4.1. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

10.5. Decorridos **60 (sessenta)** dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

10.6. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

## **11. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

11.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

11.2. Caberá a Secretaria Municipal deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

11.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

11.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

11.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VII, nas condições previstas neste edital.

11.6. O Município de Água Clara não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

## **12. DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela secretaria, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

12.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Municipal, situada na Rua Francisco Vieira nº 17-A, Jardim Nova Água Clara, em até **10 (dez) dias**, após o recebimento da solicitação de itens licitados da Secretaria Municipal de Saúde, empenho e Nota de Autorização de Despesas-NAD enviados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, através do seguinte endereço eletrônico: [compras@pmaquaclara.ms.gov.br](mailto:compras@pmaquaclara.ms.gov.br).

12.1.2. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente, e com a identificação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS, descrição dos medicamentos entregues, quantidades, preços unitários e totais, devendo constar nº da Autorização de Fornecimento, Processo Licitatório, Contrato e Empenho e com os devidos Dados Bancários;

12.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

12.3. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

12.3.1 O recebimento provisório e definitivo dos medicamentos ficará a cargo de servidor da Secretaria Municipal de Saúde devidamente designado para esse fim, cabendo a este o atesto na Nota Fiscal;

12.3.2. Os medicamentos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto e serão submetidos à verificação e pesagem se for o caso por servidor do almoxarifado;

12.3.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá se recusar a receber o produto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário;

12.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

12.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

12.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

12.7. As despesas relativas ao fornecimento dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

### **13. DA CONTRATAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

13.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Água Clara, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

13.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VII) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

13.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 03 (três) dias, contados da convocação.

13.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

13.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

#### **14. DO PREÇO E REVISÃO**

14.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

14.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Pregoeiro formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

14.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

14.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal solicitar nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

#### **15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.2. E condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, da **Certidão Conjunta de Débitos Federais**, **Certidão Negativa de Débitos Estadual**, **Certidão negativa de Débitos Municipal** e da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**.

15.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

15.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

15.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

15.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

15.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

## **16. DA VIGÊNCIA**

16.1. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **17. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

17.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria solicitante deste Município quando;

17.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

17.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

17.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

17.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

17.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

17.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

17.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

18.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

18.3. Por atraso injustificado no fornecimento do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da nota de empenho e/ou contrato em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

18.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

18.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

18.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

18.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

18.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

18.11. Competirá a Secretaria Municipal, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 16.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 16.3.

18.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 16.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Educação, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 16.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

18.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

18.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo do Município de Água Clara/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES**

### **20.1. Da Gerenciadora da Ata de Registro de Preço (Município)**

20.1.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

20.1.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

20.1.4. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

20.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

20.1.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

20.1.7. Efetuar o recebimento do produto, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;

20.1.8. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da contratante;

20.1.9. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;

20.1.10. Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

### **20.2. Da Detentora da Ata de Registro de Preço (Fornecedora)**

20.2.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

20.2.2. Entregar os medicamentos no prazo em perfeitas condições e rigorosamente de acordo com as Especificações e no local indicado, obedecendo aos critérios previstos no item “DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO”

20.2.3. Executar o objeto do Certame, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, fornecendo os medicamentos de primeira qualidade.

20.2.4. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo o contratado respeitar as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

20.2.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;

20.2.6. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto do Contrato

20.2.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos medicamentos;

20.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal Saúde, sobre objeto ofertado.

## **21. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital;

21.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois)** dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

21.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.4. As empresas interessadas poderão requerer esclarecimentos sobre o presente pregão ou encaminhar o pedido de Impugnação diretamente ao Departamento de Licitações pelo telefone **(67) 3239-1291**, ou através dos endereço eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

[edital@pmaquaclara.ms.gov.br](mailto:edital@pmaquaclara.ms.gov.br), até o terceiro dia útil antes da data marcada para o pregão;

21.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;

21.6 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## 22. RECURSOS

22.1. Ao final da sessão, depois de declarada vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

22.2. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de **03 (três)** dias;

22.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

22.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

22.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados;

22.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro em conjunto à Equipe de Apoio;

## 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, na sala de Licitação das 7h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Água Clara, situado na Rodovia BR-262, Km 135 – Centro – CEP 79.680.000, fone **(067) – 3239-1291**, ou pelo E-mail [edital@pmaquaclara.ms.gov.br](mailto:edital@pmaquaclara.ms.gov.br).

23.2 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, e Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações;

23.3 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

23.4 - É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

23.5 – Fica assegurada à Autoridade Superior, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no artigo 49, da Lei nº. 8.666/93;

23.6 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

23.7 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada mediante publicação no Diário Oficial do município e no Portal do Comprasbr.

23.8 – O ato de adjudicação do procedimento não confere o direito à contratação.

23.9 – O contrato quando houver, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

23.10 – Fica eleito o foro da Cidade de Água Clara/MS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

## **24. ANEXOS DO EDITAL**

**ANEXO I** – Modelo de Declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação;

**ANEXO II** – Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**ANEXO III** – Modelo de Proposta;

**ANEXO IV** – Modelo de Aceite ao teor do Edital;

**ANEXO V** – Modelo de Declaração de fatos impeditivos;

**ANEXO VI** – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII; do art., 7º da Constituição Federal;

**ANEXO VII** – Minuta Ata de Registro de Preço;

**ANEXO VIII** – Minuta do Contrato;

**ANEXO IX** – Termo de Referência;

**ANEXO X** – Termo de Responsabilidade;

**ANEXO XI** – Mapa de Valores Médio da Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

Água Clara/MS, 12 de abril de 2021

**Izequias Moreira Dias**  
**Pregoeiro**

**Gerolina da Silva Alves**  
**Prefeita Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

**ANEXO I**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

A Empresa \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante ou procurador, DECLARA ao Município de Água Clara/MS que atende todas as condições de habilitação no processo licitatório n. XXX/2021, Pregão Eletrônico n. XXX/2021.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por essa declaração, e firma a presente.

(localidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa)  
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

---

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO**  
**MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA para os fins dispostos no item 4.4 do Edital de Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n. 123/2006 e alterações.

(localidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa)

\_\_\_\_\_  
(Contador/Técnico e nº CRC)

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante.**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS**  
**CNPJ: 03.184.066/0001-77**

**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**Pregao Eletronico 00008 / 2021**

**Participante:** 00000000  
**CNPJ / CPF:** Porte empresarial:  
**Endereço:** Nº: 000000  
**Bairro:** CEP: 00.000-000  
**Cidade:** Estado:  
**Tipo de licitação:** Menor Preço **Apuração:** por Item  
**Local de abertura:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS **Data:** 28/04/2021 **Hora:** 08:00  
**Prazo de entrega:** 28/04/2021 **Hora:** 07:59

**Condição de pagamento:** CONFORME EDITAL

**Objeto:** ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO PRESENTE EDITAL

**Lote:** 1 - UNICO

Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unit. R\$	% Desc.	Valor total R\$
4937	COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA DERMATOLOGICA 0,6 U/G + 0,01 G/G - TUBO 30G.		UNIDADE	500,0000	0,0000	0	0,0000
6065	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI/G + AMINOACIDOS 25 MG/G+ METIONINA 5 MG/G + CLORANFENICOL 5 MG/G POMADA OFTALMICA ESTERIL 3,5G.		UNIDADE	15,0000	0,0000	0	0,0000
15824	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50 MG/ ML FRASCO 10 ML - CAIXA COM 50 AMPOLAS.		CAIXA	6,0000	0,0000	0	0,0000
18501	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML - FRASCO 20 ML.		UNIDADE	100,0000	0,0000	0	0,0000
18559	ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5 MG - COMPRIMIDOS.		COMPRIMID	20,0000	0,0000	0	0,0000
18580	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG - COMPRIMIDO.		COMPRIMID	40,0000	0,0000	0	0,0000
18701	SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML - FRASCO 20 ML PARA INALACAO.		UNIDADE	100,0000	0,0000	0	0,0000
21450	AMINOFILINA 24 MG - INJETAVEL AMPOLAS DE 10 ML CX C/ 100 AMPOLAS COM 10 ML		CAIXA	5,0000	0,0000	0	0,0000
21451	AMICACINA INJETAVEL CX C/ 50 AMPOLAS		CAIXA	6,0000	0,0000	0	0,0000
21453	AMPICILINA 1000 MG INJETAVEL CX C/ 50 AMPOLAS		CAIXA	15,0000	0,0000	0	0,0000
21457	BENZILPENICELINA BENZATINA 600.000 UI INJETAVEL CX C/ 50 AMPOLAS		CAIXA	30,0000	0,0000	0	0,0000
21458	BENZILPENICELINA BENZATINA 1.200.000 UI INJETAVEL CX C/ 50 AMPOLAS		CAIXA	70,0000	0,0000	0	0,0000

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS**  
**CNPJ: 03.184.066/0001-77**

21463	BIPERIDENO 5 MGML - SOLUCAO INJETAVEL CX C/ 50 AMPOLAS	CAIXA	2,0000	0,0000	0	0,0000
21520	LIDOCAINA 2 % S/ VASO CX C/ 25 AMPOLAS	CAIXA	10,0000	0,0000	0	0,0000
29861	AGUA PARA INJECAO 10 ML. CAIXA COM 200 FRASCOS.	CAIXA	200,0000	0,0000	0	0,0000
36853	OXACILINA 500 MG INJETAVEL. - CAIXA COM 50 AMPOLAS.	CAIXA	10,0000	0,0000	0	0,0000
38396	ACETATO DE BETAMESATONA 3MG/ML+ FOFASTO DISSODICO DE BETAMESONA 3MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 25 AMPOLAS.	CAIXA	130,0000	0,0000	0	0,0000
38397	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML. CAIXA COM 100 AMPOLAS.	CAIXA	20,0000	0,0000	0	0,0000
38398	AMIODARONA INJETAVEL 50 MG/ML AMPOLAS DE 3 ML CX C/ 100 AMPOLAS.	CAIXA	6,0000	0,0000	0	0,0000
38401	CLORIDATO DE CLORPROMAZINA 25MG/5ML INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS.	CAIXA	10,0000	0,0000	0	0,0000
38402	BENZILPENICILINA PROCAINA+ POTASSICA- PO PARA INJECAO 300.000+ 100.00 UI.(P). CAIXA COM 50 AMPOLAS.	CAIXA	20,0000	0,0000	0	0,0000
38404	BICARBONATO DE SODIO 8,4 % AMPOLAS DE 10 ML CAIXA COM 200 AMPOLAS.	CAIXA	3,0000	0,0000	0	0,0000
38405	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG/ML + 500 MG/ML CAIXA COM 100	CAIXA	50,0000	0,0000	0	0,0000
38406	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ ML.CAIXA COM 100.	CAIXA	15,0000	0,0000	0	0,0000
38407	BROMOPRIDA 5 MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS.	CAIXA	70,0000	0,0000	0	0,0000
38408	CEFALOTINA SODICA 1000 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	30,0000	0,0000	0	0,0000
38409	CEFTRIAXONA SODICA 1000 MG INJETAVEL IM E IV CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	80,0000	0,0000	0	0,0000
38410	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS.	CAIXA	20,0000	0,0000	0	0,0000
38412	CETOPROFENO 100 MG/ML IV CAIXA COM 50 AMPOLAS.	CAIXA	100,0000	0,0000	0	0,0000
38423	CIMETIDINA 200 MG - INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS.	CAIXA	40,0000	0,0000	0	0,0000
38424	CIPROFLOXACINO 2 MG/ ML INJETAL 100 ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	10,0000	0,0000	0	0,0000
38426	CLINDAMICINA 600MG INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS.	CAIXA	12,0000	0,0000	0	0,0000
38427	CLORANFENICOL 1G INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS.	CAIXA	4,0000	0,0000	0	0,0000
38428	CLORETO DE POTASSIO 19,1% INJETAVEL CAIXA COM 200 AMPOLAS.	CAIXA	7,0000	0,0000	0	0,0000

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS**  
**CNPJ: 03.184.066/0001-77**

38429	CLORETO DE SODIO AMPOLAS 20% INJETAVEL CAIXA COM 200 AMPOLAS.	CAIXA	6,0000	0,0000	0	0,0000
38430	CLORETO SUXAMETONIO 100 MG FRANCOS AMPOLA.	UNIDADE	15,0000	0,0000	0	0,0000
38431	CLORETO SUXAMETONIO 500 MG FRANCOS AMPOLA.	UNIDADE	20,0000	0,0000	0	0,0000
38432	CLORIDATO DE DOPAMINA 5MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS.	CAIXA	5,0000	0,0000	0	0,0000
38433	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250 MG INJETAVEL CAIXA COM 10 AMPOLAS	CAIXA	15,0000	0,0000	0	0,0000
38434	CLORIDRATO DA RANITIDINA 150 MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS.	CAIXA	40,0000	0,0000	0	0,0000
38435	CLORIDRATO DE ADENOSINA 3 MG/ML CAIXA COM 50 AMPOLAS.	UNIDADE	5,0000	0,0000	0	0,0000
38436	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA + GLICOSE 5 MG/ ML +80 MG/ML CAIXA COM 100 AMPOLAS.	CAIXA	15,0000	0,0000	0	0,0000
38438	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ ML INJETAVEL CAIXA COM 06 AMPOLAS.	CAIXA	200,0000	0,0000	0	0,0000
38439	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG / ML INJETAVEL-CAIXA COM 50 AMPOLAS.	CAIXA	15,0000	0,0000	0	0,0000
38440	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - CAIXA COM 120 AMPOLAS.	CAIXA	50,0000	0,0000	0	0,0000
38441	CLORIDRATO DE MIDAZOLAN 15 MG - INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	12,0000	0,0000	0	0,0000
38459	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	50,0000	0,0000	0	0,0000
38460	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50 MG /ML INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	40,0000	0,0000	0	0,0000
38461	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 4MG/2ML INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	20,0000	0,0000	0	0,0000
38462	CLORIDRATO DE TETRACAINA 1 % +CLORIDRATO DE FENILEPRINA 0,1 % COLIRIO ANESTESICO - FRASCO	UNIDADE	12,0000	0,0000	0	0,0000
38463	COMPLEXO B INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	40,0000	0,0000	0	0,0000
38464	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	6,0000	0,0000	0	0,0000
38465	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	15,0000	0,0000	0	0,0000
38466	DIAZEPAN 10 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	8,0000	0,0000	0	0,0000
38467	DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS.	CAIXA	50,0000	0,0000	0	0,0000
38468	DIPIRONA 500 MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	110,0000	0,0000	0	0,0000
38469	DIMENIDRINATO 50 MG+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10 MG(VITAMINA B) CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	26,0000	0,0000	0	0,0000

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS**  
**CNPJ: 03.184.066/0001-77**

38470	EPINEFRINA 1 MG/ML INJETAVEL DE 1 ML CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	3,0000	0,0000	0	0,0000
38471	FENITOINA SODICA 5% INJETÁVEL COM 5ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	3,0000	0,0000	0	0,0000
38472	FENOBARBITAL 100 MG/ML - INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	4,0000	0,0000	0	0,0000
38473	FENTANILA 58 MCG/ML 10 ML- INJETAVEL USO IM/ ESPINHAL/EV CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	4,0000	0,0000	0	0,0000
38474	FENTANIL 5 ML - INJETAVEL - USO ESPINHAL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	3,0000	0,0000	0	0,0000
38475	FERRIPOLIMALTOSE 100 MG/ 2 ML IM CAIXA COM 5 AMPOLAS	CAIXA	50,0000	0,0000	0	0,0000
38476	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	80,0000	0,0000	0	0,0000
38477	FUROSEMIDA INJETÁVEL 10MG/ML - AMPOLA DE 2ML CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	20,0000	0,0000	0	0,0000
38478	FLUMAZENIL INJETAVEL- AMPOLA DE 5 ML COM 0,5 MG CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	3,0000	0,0000	0	0,0000
38479	GLICOSE 25% FRASCO DE 10ML. CAIXA COM 200 AMPOLAS	CAIXA	15,0000	0,0000	0	0,0000
38480	GLICOSE 50% FRASCOS DE 10ML. CAIXA COM 200 AMPOLAS	CAIXA	12,0000	0,0000	0	0,0000
38481	GLICONATO DE CALCIO 10 % INJETAVEL CAIXA COM 200 AMPOLAS	CAIXA	2,0000	0,0000	0	0,0000
38482	HALOPERIDOL 5ML/ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	10,0000	0,0000	0	0,0000
38483	HEPARINA SODICA 5000 UI/ML INJETAVEL CAIXA COM 25 AMPOLAS	CAIXA	12,0000	0,0000	0	0,0000
38484	HENOXAPARINE 40/ML INJETAVEL CAIXA COM 10 AMPOLAS	CAIXA	50,0000	0,0000	0	0,0000
38485	HIDROCORTIASONA 100 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	20,0000	0,0000	0	0,0000
38500	HIDROCORTIASONA 500 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	20,0000	0,0000	0	0,0000
38505	LEVOFLOXACINO 5 MG/ ML SOLUCAO INJETAVEL 100 ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	8,0000	0,0000	0	0,0000
38506	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML INJETAVEL CX C/ 50 AMPOLAS	CAIXA	30,0000	0,0000	0	0,0000
38507	MANITOL 20% SOLUCAO INJETAVEL CAIXA COM50 BOLSAS	CAIXA	5,0000	0,0000	0	0,0000
38508	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI D, 300 MCG/2ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLAS	AMPOLA	60,0000	0,0000	0	0,0000
38509	METRONIDAZOL DOSAGEM 05 MG/ML FRASCO COM 100 ML INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	10,0000	0,0000	0	0,0000

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS**  
**CNPJ: 03.184.066/0001-77**

38510	METOPROLOL TARTARATO 5 MG 1 MG/ML AMPOLAS DE 5 ML CAIXA COM 10 AMPOLAS.	CAIXA	2,0000	0,0000	0	0,0000
38511	MORFINA, APRESENTACAO SULFATO, CONCENTRACAO 10MG/ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	20,0000	0,0000	0	0,0000
38512	NITROGLICERINA 5MG/ML COM 5 ML INJETAVEL CAIXA COM 5 AMPOLAS	CAIXA	5,0000	0,0000	0	0,0000
38513	OMEPRAZOL 40 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	20,0000	0,0000	0	0,0000
38514	OXITOCINA 5 UI/ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	70,0000	0,0000	0	0,0000
38515	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20 MG/ML IV CAIXA COM 5 AMPOLAS	CAIXA	140,0000	0,0000	0	0,0000
38516	SOLUCAO DE GLICERINA 12 % FRASCO COM 500 ML GLISTEROL CAIXA COM 20 FRASCOS	CAIXA	12,0000	0,0000	0	0,0000
38518	SOLUCAO DE CLORETO DE SODIO A 0,9% BOLSA DE 500ML IV CAIXA COM 20 BOLSAS	CAIXA	300,0000	0,0000	0	0,0000
38519	SOLUCAO DE CLORETO DE SODIO 0,9% BOLSAS 250 ML IV CAIXA COM 20 BOLSAS	CAIXA	50,0000	0,0000	0	0,0000
38521	SOLUCAO DE GLICOSE 5% BOLSAS DE 500 ML IV CAIXA COM 20 BOLSAS	CAIXA	50,0000	0,0000	0	0,0000
38523	SULFATO DE EFEDRINA 50 MG/ML 1 ML CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	3,0000	0,0000	0	0,0000
38524	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG INJETAVEL CAIXA COM 240 AMPOLAS	CAIXA	5,0000	0,0000	0	0,0000
38525	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG - INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	3,0000	0,0000	0	0,0000
38527	SULFATO DE MAGNESIO 10 % INJETAVEL - CAIXA COM 200 AMPOLAS.	CAIXA	2,0000	0,0000	0	0,0000
38528	SULFATO DE MAGNESIO 50% INJETAVEL CAIXA COM 200 AMPOLAS	CAIXA	2,0000	0,0000	0	0,0000
38529	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	10,0000	0,0000	0	0,0000
38530	TENOXICAM 20MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	80,0000	0,0000	0	0,0000
38531	TRAMAL 50 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	20,0000	0,0000	0	0,0000
38532	VERAPAMIL CLORIDRATO 80 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	2,0000	0,0000	0	0,0000
38533	VITAMINA C (ACIDO ASCORBICO) INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	31,0000	0,0000	0	0,0000
38534	VITAMINA K1 (FITOMENADIONA) INETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	12,0000	0,0000	0	0,0000
38536	BENZIL-PENICILINA CRISTALINA UI 5000000 INJETAVEL CX C/ 50 AMPOLAS	CAIXA	12,0000	0,0000	0	0,0000

**Total por lote: R\$ 0,0000**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS  
CNPJ: 03.184.066/0001-77

---

Total geral: R\$ 0,0000

Observações:

Validade:

Prazo de entrega:

---

Carimbo/Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

**ANEXO IV**  
**MODELO DE ACEITE AO TEOR DO EDITAL**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.\_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, que conhece e aceita o teor completo do Edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto desta licitação.

(localidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa)  
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.\_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, não haver fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(localidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa)  
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO  
XXXIII DO ART, 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.\_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA a estrita observância ao princípio legal insculpido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e está ciente de que eventual infringência à regra acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação no Pregão Eletrônico n. XXX/2021, bem como rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Água Clara/MS.

(localidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa)  
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

**ANEXO VII**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2021  
PREGÃO ELETÔNICO Nº 008/2021**

O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 03.184.066/0001-77, com sede administrativa localizada na BR 262 Km 135, centro, nesta cidade de Água Clara – MS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr<sup>a</sup> Gerolina da Silva Alves, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 595.510.891.20, e RG nº 001.196.956 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Fernando Bastos Júnior, nº 676, Bairro Santos Dumont, Água Clara/MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 11.443.806/0001-70, com sede na rua Idalina Guarini da Silva, Nova Nova Água Clara, nº 05, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Claudio Manoel Freitas Mathias, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 307709656 SSP/MS e CPF Nº. 258.651.188-38, residente e domiciliado à Rua Sebastião Martins Gonzaga, nº 263, Jardim das Palmeiras, Água Clara/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº ...../200..., publicada no ..... de ...../...../200....., processo administrativo n.º ....., **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto a **escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de medicamentos injetáveis, para atender as necessidades diárias do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida e da Secretaria Municipal de Saúde de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no presente Edital.**

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )					
Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR**

3.1. O órgão gerenciador será o *Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE inscrita sob o CNPJ nº 11.443.806/0001-70.*

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

4.2. O(a) Pregoeiro(a)(a) convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.3. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

4.4. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

4.5. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

4.6. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o(a) Pregoeiro(a)(a) convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

4.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

4.8. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

## 5. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

5.2. Caberá a Secretaria Municipal deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

5.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

5.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

5.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital.

5.6. O Município de Água Clara não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

## 6. DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela secretaria, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

6.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Municipal, situada na Rua Francisco Vieira nº 17-A, Jardim Nova Água Clara, em até **10 (dez) dias**, após o recebimento da solicitação de itens licitados da Secretaria Municipal de Saúde, empenho e Nota de Autorização de Despesas-NAD enviados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, através do seguinte endereço eletrônico: [compras@pmaquaclara.ms.gov.br](mailto:compras@pmaquaclara.ms.gov.br).

6.1.2. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente, e com a identificação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS, descrição dos medicamentos entregues, quantidades, preços unitários e totais, devendo constar nº da Autorização de Fornecimento, Processo Licitatório, Contrato e Empenho e com os devidos Dados Bancários;

6.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

6.3. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

6.3.1 O recebimento provisório e definitivo dos medicamentos ficará a cargo de servidor da Secretaria Municipal de Saúde devidamente designado para esse fim, cabendo a este o atesto na Nota Fiscal;

6.3.2. Os medicamentos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto e serão submetidos à verificação e pesagem se for o caso por servidor do almoxarifado;

6.3.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá se recusar a receber o produto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário;

6.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

6.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

6.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

6.7. As despesas relativas ao fornecimento dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o(a) Pregoeiro(a) notificará a fornecedora com o primeiro menor preço

registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal solicitar nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. E condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Certidão negativa de Débitos Municipal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

8.4.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.6. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## **9. VALIDADE DA ATA**

**9.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.**

## **10. REVISÃO E CANCELAMENTO**

10.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.10. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.11. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.12. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.13. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

10.14. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.16. Por razão de interesse público; ou

10.17. A pedido do fornecedor.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

11.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

11.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **12. CONDIÇÕES GERAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

12.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

12.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em XX de XXXX de 2021, (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Água Clara/MS, XX de XXX de 2021.

Gerolina da Silva Alves  
Prefeita Municipal

Detentora da Ata  
XXXXXXXXX

---

1º TESTEMUNHA

CPF/MF nº

---

2º TESTEMUNHA

CPF/MF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 03.184.066/0001-77, com sede administrativa localizada na BR 262 Km 135, centro, nesta cidade de Água Clara – MS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr<sup>a</sup> **Gerolina da Silva Alves**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 595.510.891.20, e RG nº 001.196.956 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Fernando Bastos Júnior, nº 676, Bairro Santos Dumont, Água Clara/MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 11.443.806/0001-70, com sede na rua Idalina Guarini da Silva, Nova Nova Água Clara, nº 05, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Claudio Manoel Freitas Mathias**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 307709656 SSP/MS e CPF Nº. 258.651.188-38, residente e domiciliado à Rua Sebastião Martins Gonzaga, nº 263, Jardim das Palmeiras, Água Clara/MS, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr....., (qualificação) doravante, denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico n. 008/2021, seus Anexos, e com disposto na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, Lei n.º 123/2006, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de medicamentos injetáveis, para atender as necessidades diárias do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida e da Secretaria Municipal de Saúde de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no presente Edital.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O valor total ajustado no presente contrato é de R\$ ..... (.....), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para período mencionada na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDAD E	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

3.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n. 8.666/93 e alterações;

3.2 – É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

- a) **Certidão Negativa de Tributos Federais;**
- b) **Certidão de Regularidade do Empregador – FGTS (CRF);**
- c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
- d) **Certidão Negativa de Tributos Municipais;**
- e) **Certidão Negativa de Tributos Estadual;**

3.3 – Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

3.5 – A empresa que eventualmente apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável, se não o feito;

3.6 – As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato/dos instrumentos congêneres deverão ser emitidas discriminando o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante informações expedidas pelo setor administrativo competente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA:**

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela secretaria, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Municipal, situada na Rua Francisco Vieira nº 17-A, Jardim Nova Água Clara, em até **10 (dez) dias**, após o recebimento da solicitação de itens licitados da Secretaria Municipal de Saúde, empenho e Nota de Autorização de Despesas-NAD enviados pelo Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, através do seguinte endereço eletrônico: [compras@pmaquaclara.ms.gov.br](mailto:compras@pmaquaclara.ms.gov.br).

4.1.2. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente, e com a identificação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS, descrição dos medicamentos entregues, quantidades, preços unitários e totais, devendo constar nº da Autorização de Fornecimento, Processo Licitatório, Contrato e Empenho e com os devidos Dados Bancários;

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.1 O recebimento provisório e definitivo dos medicamentos ficará a cargo de servidor da Secretaria Municipal de Saúde devidamente designado para esse fim, cabendo a este o atesto na Nota Fiscal;

4.3.2. Os medicamentos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto e serão submetidos à verificação e pesagem se for o caso por servidor do almoxarifado;

4.3.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá se recusar a receber o produto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário;

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

6.1. A aquisição do objeto ficará a cargo da dotação a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

**Reduzido: 263**

Órgão / Unidade: 03.011 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0003 - Implementação do Plano Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2009 - Prog. de Ativ. Recursos do FMS - Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00 Material de Consumo

Sub Elemento: 36 - Material Hospitalar

Fonte: 181.000 - Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº2.105/2000

Fonte: 102.000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

**CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Constituem obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

7.1.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

7.1.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

7.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

7.1.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.6. Efetuar o recebimento do produto, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;

7.1.7. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da contratante;

7.1.8. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;

7.1.9. Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

8.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.1.2. Entregar os medicamentos no prazo em perfeitas condições e rigorosamente de acordo com as Especificações e no local indicado, obedecendo aos critérios previstos no item “DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO”

8.1.3. Executar o objeto do Certame, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, fornecendo os medicamentos de primeira qualidade.

8.1.4. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo o contratado respeitar as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

8.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;

8.1.6. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto do Contrato

8.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos medicamentos;

8.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal Saúde, sobre objeto ofertado.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:** Cabe a **Contratante**, a seu critério e através de servidores designados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

9.1.1 - Advertência por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

9.1.3 - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

9.1.4- Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ser:

10.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3 - Judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, exceto nas situações previstas nas alíneas “d” do inciso II e do §5.º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis à matéria de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAÚSULA DÉCIMO SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL:** As partes elegem o foro da Cidade de Água Clara/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 – O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação Oficial do Município.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Água Clara/MS, .....de ..... de 2021

.....,  
*Prefeita Municipal.*

.....,  
*Secretaria Municipal de xxxx.*

.....,  
*Contratada*

Testemunhas:

1ª).....

2ª).....

## ANEXO IX TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de fornecimento de **medicamentos injetáveis e similares**, para atender as necessidades diárias do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida e da Secretaria Municipal de Saúde de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação justifica-se devido às necessidades de fornecer medicamentos de necessidade fundamental para o pleno funcionamento do Hospital Municipal Nossa Senhora

Aparecida para atender aos munícipes, portanto, torna-se imprescindível a aquisição, visando a qualidade e bem estar dos usuários daquela Instituição de Saúde;

2.2. A Política Nacional de Medicamentos, como parte integrante da Política Nacional de Saúde e envolve um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, garantindo os princípios da universalidade integralidade e equidade. O Hospital faz parte da rede de atendimento de urgência e emergência da estratégia de saúde da família, e integra a política estadual de saúde.

2.3. Constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições de assistência a saúde da população;

2.4. A aquisição destes medicamentos se justifica pela necessidade de garantir o tratamento medicamentoso dos pacientes atendidos no Hospital Municipal Nossa Senhora, sendo assim a aquisição destes medicamentos é fundamental para o bom andamento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Água Clara/MS;

2.5. Considerando que o Hospital Municipal, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde: a coordenação e execução da assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito, promover o uso racional de medicamentos junto à população, adquirir, além dos medicamentos destinados à atenção básica, constantes da lista do renome, outros medicamentos essenciais que estejam definidos no Plano Municipal de Saúde como responsabilidade concorrente do município.

2.6. O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União em, 29 de junho de 2011, tem o importante papel de regular a estrutura organizativa do SUS, o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação entre os entes da federação, dentre outros aspectos, tão necessários a sua consolidação e melhoria permanente.

2.7. A despeito do volume de serviços prestados pelo sistema de saúde, ainda há parcelas da população excluídas de algum tipo de atenção. Verificasse, além disso, constantes mudanças no perfil epidemiológico que, atualmente, compreende doenças típicas de países em desenvolvimento e agravos característicos de países desenvolvidos. Assim, ao mesmo tempo em que são prevalentes as doenças crônico-degenerativas, aumenta a morbimortalidade decorrente da violência, que impactam

diretamente o atendimento nas unidades hospitalares, especialmente as de pequeno porte.

2.8. A aquisição destes medicamentos, constante da requisição da solicitante, prevista no Programa Nacional de Medicamentos, se justifica pela necessidade de garantir o tratamento medicamentoso dos pacientes do Hospital Municipal e da rede municipal de saúde.

2.9. Tendo em vista que o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão 066/2019 - Aquisição de Medicamentos Injetáveis será no dia 27/01/2021, e ainda ressaltando que o saldo constante na ata é insuficiente para atender as necessidades imediatas desta secretaria, ainda considerando o início da gestão 2021/2024 o que não permitiu tem hábil para realização de todos os processos licitatórios para contratações de bens e serviços. Sendo assim a aquisição destes medicamentos, constante na requisição da solicitante, prevista no Programa Nacional de Medicamentos, se justifica pela necessidade de garantir o tratamento medicamentoso aos pacientes do Hospital Municipal e da rede municipal de saúde.

### 3. DA DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	38397	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML. CAIXA COM 100 AMPOLAS.	CAIXA	20
2	38396	ACETATO DE BETAMESATONA 3MG/ML+ FOFASTO DISSODICO DE BETAMESONA 3MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 25 AMPOLAS.	CAIXA	130
3	6065	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI/G + AMINOÁCIDOS 25 MG/G+ METIONINA 5 MG/G + CLORANFENICOL 5 MG/G POMADA OFTALMICA ESTERIL 3,5 G	TUBO	45
4	29861	AGUA PARA INJECAO 10 ML. CAIXA COM 200 FRASCOS.	CAIXA	200
5	21451	AMICACINA INJETAVEL CX C/ 50 AMPOLAS	CAIXA	6
6	21450	AMINOFILINA 24 MG - INJETAVEL AMPOLAS DE 10 ML CX C/ 100 AMPOLAS COM 10 ML	CAIXA	5
7	38398	AMIODARONA INJETAVEL 50 MG/ML AMPOLAS DE 3 ML CX C/ 100 AMPOLAS.	CAIXA	6
8	21453	AMPICILINA 1000 MG INJETAVEL CX C/ 50 AMPOLAS	CAIXA	15
9	21458	BENZILPENICELINA BENZATINA 1.200.000 UI INJETAVEL CX C/ 50 AMPOLAS	CAIXA	70
10	21457	BENZILPENICELINA BENZATINA 600.000 UI INJETAVEL CX C/ 50 AMPOLAS	CAIXA	30
11	38536	BENZIL-PENICILINA CRISTALINA UI 5000000 INJETAVEL CX C/ 50 AMPOLAS	CAIXA	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

12	38402	BENZILPENICILINA PROCAINA+ POTASSICA- PO PARA INJECAO 300.000+ 100.00 UI.(P). CAIXA COM 50 AMPOLAS.	CAIXA	20
13	38404	BICARBONATO DE SODIO 8,4 % AMPOLAS DE 10 ML CAIXA COM 200 AMPOLAS.	CAIXA	3
14	21463	BIPERIDENO 5 MGML - SOLUCAO INJETAVEL CX C/ 50 AMPOLAS	CAIXA	2
15	18580	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDO CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	CAIXA	40
16	18501	BROMETO DE FENOTEROL 5 MG/ML FRASCO 20 ML	FRASCO	100
17	38407	BROMOPRIDA 5 MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS.	CAIXA	70
18	38405	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG/ML + 500 MG/ML CAIXA COM 100	CAIXA	50
19	38406	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ ML.CAIXA COM 100.	CAIXA	15
20	38408	CEFALOTINA SODICA 1000 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	30
21	38409	CEFTRIAXONA SODICA 1000 MG INJETAVEL IM E IV CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	80
22	38410	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS.	CAIXA	20
23	38412	CETOPROFENO 100 MG/ML IV CAIXA COM 50 AMPOLAS.	CAIXA	100
24	38423	CIMETIDINA 200 MG - INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS.	CAIXA	40
25	38424	CIPROFLOXACINO 2 MG/ ML INJETAL 100 ML CAIXA COM 60 FRASCOS	CAIXA	10
26	38426	CLINDAMICINA 600MG INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS.	CAIXA	12
27	38427	CLORANFENICOL 1G INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS.	CAIXA	4
28	38428	CLORETO DE POTASSIO 19,1% INJETAVEL CAIXA COM 200 AMPOLAS.	CAIXA	7
29	38429	CLORETO DE SODIO AMPOLAS 20% INJETAVEL CAIXA COM 200 AMPOLAS.	CAIXA	6
30	38430	CLORETO SUXAMETONIO 100 MG FRANCOS AMPOLA.	UNIDADE	15
31	38431	CLORETO SUXAMETONIO 500 MG FRANCOS AMPOLA.	UNIDADE	20
32	38401	CLORIDATO DE CLORPROMAZINA 25MG/5ML INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS.	CAIXA	10
33	38432	CLORIDATO DE DOPAMINA 5MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS.	CAIXA	5
34	38434	CLORIDRATO DA RANITIDINA 150 MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS.	CAIXA	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

35	15824	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50 MG/ ML FRASCO 10 ML CAIXA C 50 AMPOLAS	CAIXA	<b>6</b>
36	38435	CLORIDRATO DE ADENOSINA 3 MG/ML CAIXA COM 50 AMPOLAS.	CAIXA	<b>5</b>
37	38436	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA + GLICOSE 5 MG/ ML +80 MG/ML CAIXA COM 100 AMPOLAS.	CAIXA	<b>15</b>
38	38433	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250 MG INJETAVEL CAIXA COM 10 AMPOLAS	CAIXA	<b>15</b>
39	38438	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ ML INJETAVEL CAIXA COM 06 AMPOLAS.	CAIXA	<b>200</b>
40	38439	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG / ML INJETAVEL- CAIXA COM 50 AMPOLAS.	CAIXA	<b>15</b>
41	38440	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - CAIXA COM 120 AMPOLAS.	CAIXA	<b>50</b>
42	38441	CLORIDRATO DE MIDAZOLAN 15 MG - INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	<b>12</b>
43	38461	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 4MG/2ML INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	<b>20</b>
44	38459	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	<b>50</b>
45	38460	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50 MG /ML INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	<b>40</b>
46	38462	CLORIDRATO DE TETRACAINA 1 % +CLORIDRATO DE FENILEPRINA 0,1 % COLIRIO ANESTESICO - FRASCO	FRASCO	<b>12</b>
47	4937	COLAGENASE+ CLORANFENICOL POMADA DERMATOLOGICA 0,6 U/G + 0,01 G/G TUDO 30 G	TUBO	<b>500</b>
48	38463	COMPLEXO B INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	<b>40</b>
49	38464	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	<b>6</b>
50	38465	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	<b>15</b>
51	38466	DIAZEPAN 10 MG INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	<b>8</b>
52	38467	DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS.	CAIXA	<b>50</b>
53	38469	DIMENIDRINATO 50 MG+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10 MG(VITAMINA B) CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	<b>26</b>
54	38468	DIPIRONA 500 MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	<b>110</b>
55	38470	EPINEFRINA 1 MG/ML INJETAVEL DE 1 ML CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	<b>3</b>
56	38471	FENITOINA SODICA 5% INJETÁVEL COM 5ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	<b>3</b>

57	38472	FENOBARBITAL 100 MG/ML - INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	4
58	38473	FENTANILA 78,5 MCG/ML 10 ML- INJETAVEL USO IM/ ESPINHAL/EV CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	4
59	38474	FENTANIL 5 ML - INJETAVEL - USO ESPINHAL, CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	3
60	38475	FERRIPOLIMALTOSE 100 MG/ 2 ML IM CAIXA COM 5 AMPOLAS	CAIXA	50
61	38478	FLUMAZENIL INJETAVEL- AMPOLA DE 5 ML COM 0,5 MG CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	3
62	38476	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	80
63	38477	FUROSEMIDA INJETÁVEL 10MG/ML - AMPOLA DE 2ML CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	20
64	38481	GLICONATO DE CALCIO 10 % INJETAVEL CAIXA COM 200 AMPOLAS	CAIXA	2
65	38479	GLICOSE 25% FRASCO DE 10ML. CAIXA COM 200 AMPOLAS	CAIXA	15
66	38480	GLICOSE 50% FRASCOS DE 10ML. CAIXA COM 200 AMPOLAS	CAIXA	12
67	38482	HALOPERIDOL 5ML/ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	10
68	38484	HENOXAPARINE 40/ML INJETAVEL CAIXA COM 10 AMPOLAS	CAIXA	50
69	38483	HEPARINA SODICA 5000 UI/ML INJETAVEL CAIXA COM 25 AMPOLAS	CAIXA	12
70	38485	HIDROCORTIASONA 100 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	20
71	38500	HIDROCORTIASONA 500 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	20
72	38508	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI D, 300 MCG/2ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLAS	UNIDADE	60
73	18559	ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	20
74	38505	LEVOFLOXACINO 5 MG/ ML SOLUCAO INJETAVEL 100 ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	8
75	21520	LIDOCAINA 2 % S/ VASO CX C/ 25 AMPOLAS	CAIXA	10
76	38506	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML INJETAVEL CX C/ 50 AMPOLAS	CAIXA	30
77	38507	MANITOL 20% SOLUCAO INJETAVEL CAIXA COM 50 BOLSAS	CAIXA	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

78	38510	METOPROLOL TARTARATO 5 MG 1 MG/ML AMPOLAS DE 5 ML CAIXA COM 10 AMPOLAS.	CAIXA	2
79	38509	METRONIDAZOL DOSAGEM 05 MG/ML FRASCO COM 100 ML INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	10
80	38511	MORFINA, APRESENTACAO SULFATO, CONCENTRACAO 10MG/ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	20
81	38512	NITROGLICERINA 5MG/ML COM 5 ML INJETAVEL CAIXA COM 5 AMPOLAS	CAIXA	5
82	38513	OMEPRAZOL 40 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	20
83	36853	OXACILINA 500 MG INJETAVEL. - CAIXA COM 50 AMPOLAS.	CAIXA	10
84	38514	OXITOCINA 5 UI/ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	70
85	38515	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20 MG/ML IV CAIXA COM 5 AMPOLAS	CAIXA	140
86	38519	SOLUCAO DE CLORETO DE SODIO 0,9% BOLSAS 250 ML IV CAIXA COM 20 BOLSAS	CAIXA	50
87	38518	SOLUCAO DE CLORETO DE SODIO A 0,9% BOLSA DE 500ML IV CAIXA COM 20 BOLSAS	CAIXA	300
88	38516	SOLUCAO DE GLICERINA 12 % FRASCO COM 500 ML GLISTEROL CAIXA COM 20 FRASCOS	CAIXA	12
89	38521	SOLUCAO DE GLICOSE 5% BOLSAS DE 500 ML IV CAIXA COM 20 BOLSAS	CAIXA	50
90	38524	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG INJETAVEL CAIXA COM 240 AMPOLAS	CAIXA	5
91	38523	SULFATO DE EFEDRINA 50 MG/ML 1 ML CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	3
92	38525	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG - INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	3
93	38527	SULFATO DE MAGNESIO 10 % INJETAVEL - CAIXA COM 200 AMPOLAS.	CAIXA	2
94	38528	SULFATO DE MAGNESIO 50% INJETAVEL CAIXA COM 200 AMPOLAS	CAIXA	2
95	18701	SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML FRASCO 20 ML PARA INALAÇÃO	FRASCO	100
96	38529	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	10
97	38530	TENOXICAM 20MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	80

98	38531	TRAMAL 50 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	20
99	38532	VERAPAMIL CLORIDRATO 80 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	2
100	38533	VITAMINA C (ACIDO ASCORBICO) INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	31
101	38534	VITAMINA K1 (FITOMENADIONA) INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	12

#### 4. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

4.1. A contratação será mediante emissão de contrato firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS e a (s) CONTRATADA (S), observando-se as normas e condições estipuladas no Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora;

4.2. O Município convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinar(em) o(s) “Contrato(s)”, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis;

4.3. Para assinatura do Contrato somente será aceito procuração por instrumento público;

4.4. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

4.5. O preço será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, exceto nas situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações;

4.6. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei.

#### 5. DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. Os medicamentos deverão serem entregues na Farmácia Municipal, situada na Rua Francisco Vieira nº 17-A, Jardim Nova Água Clara, em até 10 (dez) dias, após o recebimento da solicitação de itens licitados da Secretaria Municipal de Saúde, empenho e Nota de Autorização de Despesas-NAD enviados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, através do seguinte endereço eletrônico: [compras@pmaquaclara.ms.gov.br](mailto:compras@pmaquaclara.ms.gov.br), é que a contratada poderá emitir a Nota Fiscal em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.443.806.0001/70.

**5.1.1. Quaisquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto da licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada, podendo ser enviado no e-mail: [sesauac2017@gmail.com](mailto:sesauac2017@gmail.com).**

5.2. O recebimento provisório e definitivo dos medicamentos ficará a cargo de servidor da Secretaria Municipal de Saúde devidamente designado para esse fim, cabendo a este o atesto na Nota Fiscal;

5.3. Fornecer o produto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente e de

acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes na proposta da empresa;

5.4. Os medicamentos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto e serão submetidos à verificação e pesagem se for o caso por servidor do almoxarifado;

5.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá se recusar a receber o produto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário;

5.6. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente, e com a identificação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS, descrição dos medicamentos entregues, quantidades, preços unitários e totais, devendo constar nº da Autorização de Fornecimento, Processo Licitatório, Contrato e Empenho e com os devidos Dados Bancários;

5.7. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal;

5.8. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos medicamentos;

5.9. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

5.10. Os medicamentos que apresentarem quaisquer defeitos que impossibilitem seu consumo deverão ser substituídos imediatamente, a partir da data de comunicação feita pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.11. O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es) quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Somente após a conferência e concordância do setor responsável da Prefeitura, é que a contratada emitirá a Nota Fiscal.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal na Prefeitura.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

- c) Certidão Negativa de Tributos Estadual;
- d) Certificado de Regularidade do Empregador - FGTS (CRF) e,
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.6. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

6.7. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número da Autorização de Fornecimento, número da modalidade, número do Processo Administrativo e do contrato a ser firmado.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 7.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- 7.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do contrato;
- 7.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 7.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.6. Fiscalizar o contrato através do setor competente da contratante;
- 7.7. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato;
- 7.8. Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Entregar os medicamentos no prazo em perfeitas condições e rigorosamente de acordo com as Especificações e no local indicado, obedecendo aos critérios previstos no itens “DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS ”
- 8.2. Executar o objeto do Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, fornecendo os medicamentos de primeira qualidade.
- 8.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;
- 8.4. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto do Contrato.
- 8.5. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

- 8.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos medicamentos;  
8.8. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8 078 de 1 1/08/80 - Código de Defesa do Consumidor.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

Reduzido: **263**

Órgão / Unidade: 03.011 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0003 - Implementação do Plano Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2009 - Prog. de Ativ. Recursos do FMS - Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00 Material de Consumo

Sub Elemento: 36 - Material Hospitalar

**Fonte:** 181.000 - Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº2.105/2000

**Fonte:** 102. 000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto percentual) do valor do contrato por dia de atraso e limitados aos trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição do contrato, exceto pelo descumprimento dos prazos;

10.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

## **11 . DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A contratante fiscalizará o fornecimento do objeto do contrato, e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

11.2. A fiscalização pela contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato;

11.3. A ausência de comunicação por parte da contratante, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas para a execução do objeto do contrato;

11.4. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

## **12. DAS SANÇÕES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado;

12.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.3. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.5. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação;

12.6. A rescisão contratual pode ser operada:

12.6.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.6.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

12.6.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

12.7. Concomitante as previstas na Lei 10.5020/2002 quando da utilização da modalidade Pregão.

## **13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A Contratação será através do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS, tendo como Gestor o Senhor Claudio Manoel Freitas Mathias, Portador do RG nº 30.770.965-6 SSP/SP e do CPF Nº 258.651.188-38. Já a Fiscalização do contrato será feita pela servidora Mariana Mateus de Souza, nomeada na Portaria nº 125/2021, do dia 15/01/2021.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

14.1. Os medicamentos fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta. A inobservância destas condições implicará na recusa do produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente;

14.2. As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

Água Clara/MS, 12 de fevereiro de 2021

**Claudio Manoel Freitas Mathias**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 003 de 04/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

**ANEXO X**  
**MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, vem através deste Termo de Responsabilidade garantir a entrega dos produtos, no prazo e quantidade estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico de n. XXX/2021 – Processo Administrativo n. XXX/2021.

(localidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa)  
CARIMBO CNPJ



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS**

C.N.P.J. : 03184066000177

Br 262 Km 135 - 0000000 - Centro

TELEFONE : 06732391493

contabilidade@pmaguaclara.ms.gov.br

**ANEXO XI - MAPA DE VALORES MÉDIOS DA LICITACAO**

<b>MÉDIA TOTAL DOS ITENS</b>					3.806,0000	142,3803	541.899,6603	0,0000	541.899,6603
17	38396	ACETATO DE BETAMESATONA 3MG/ML+ FOFASTO DISSODICO DE BETAMESONA 3MG/ML	CAIXA	130,0000	16,6870	2.169,3100	0,0000	2.169,3100	
2	6065	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI/G + AMINOACIDOS 25 MG/G+ METIONINA 5 MG/G + CLORANFENICOL 5 MG/G POMADA OFTALMICA ESTERIL 3,5G.	UNIDADE	15,0000	12,3666	185,4990	0,0000	185,4990	
18	38397	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML. CAIXA COM 100 AMPOLAS.	CAIXA	20,0000	525,6000	10.512,0000	0,0000	10.512,0000	
15	29861	AGUA PARA INJECAO 10 ML. CAIXA COM 200 FRASCOS.	CAIXA	200,0000	84,8840	16.976,8000	0,0000	16.976,8000	
9	21451	AMICACINA INJETAVEL CX C/ 50 AMPOLAS	CAIXA	6,0000	150,8066	904,8396	0,0000	904,8396	
8	21450	AMINOFILINA 24 MG - INJETAVEL AMPOLAS DE 10 ML CX C/ 100 AMPOLAS COM 10 ML	CAIXA	5,0000	468,1760	2.340,8800	0,0000	2.340,8800	
19	38398	AMIODARONA INJETAVEL 50 MG/ML AMPOLAS DE 3 ML CX C/ 100 AMPOLAS.	CAIXA	6,0000	366,3333	2.197,9998	0,0000	2.197,9998	
10	21453	AMPICILINA 1000 MG INJETAVEL CX C/ 50 AMPOLAS	CAIXA	15,0000	254,6125	3.819,1875	0,0000	3.819,1875	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS

C.N.P.J. : 03184066000177

Br 262 Km 135 - 0000000 - Centro

TELEFONE : 06732391493

contabilidade@pmaguaclara.ms.gov.br

MAPA DE VALORES MÉDIOS EM COTAÇÃO DE PREÇOS - 00046/2021

101	38536	BENZIL-PENICILINA CRISTALINA UI 5000000 INJETAVEL	CX C/ 50 AMPOLAS	CAIXA	12,0000	392,5000	4.710,0000	0,0000	4.710,0000
12	21458	BENZILPENICELINA BENZATINA 1.200.000 UI INJETAVEL	CX C/ 50 AMPOLAS	CAIXA	70,0000	579,4950	40.564,6500	0,0000	40.564,6500
11	21457	BENZILPENICELINA BENZATINA 600.000 UI INJETAVEL	CX C/ 50 AMPOLAS	CAIXA	30,0000	578,8700	17.366,1000	0,0000	17.366,1000
21	38402	BENZILPENICILINA PROCAINA+ POTASSICA- PO PARA INJECAO 300.000+ 100.00 UI. (P). CAIXA COM 50 AMPOLAS.		CAIXA	20,0000	6,7433	134,8660	0,0000	134,8660
22	38404	BICARBONATO DE SODIO 8,4 % AMPOLAS DE 10 ML CAIXA COM 200 AMPOLAS.		CAIXA	3,0000	187,2680	561,8040	0,0000	561,8040
13	21463	BIPERIDENO 5 MGML - SOLUCAO INJETAVEL	CX C/ 50 AMPOLAS	CAIXA	2,0000	122,2633	244,5266	0,0000	244,5266
6	18580	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG - COMPRIMIDO.		COMPRIMID	40,0000	0,4788	19,1520	0,0000	19,1520
4	18501	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML - FRASCO 20 ML.		UNIDADE	100,0000	11,3926	1.139,2600	0,0000	1.139,2600
25	38407	BROMOPRIDA 5 MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS.		CAIXA	70,0000	159,2450	11.147,1500	0,0000	11.147,1500
24	38406	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ ML.CAIXA COM 100.		CAIXA	15,0000	108,3000	1.624,5000	0,0000	1.624,5000
23	38405	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG/ML + 500 MG/ML CAIXA COM 100		CAIXA	50,0000	310,1560	15.507,8000	0,0000	15.507,8000
26	38408	CEFALOTINA SODICA 1000 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS		CAIXA	30,0000	444,3272	13.329,8160	0,0000	13.329,8160
27	38409	CEFTRIAXONA SODICA 1000 MG INJETAVEL IM E IV CAIXA COM 50 AMPOLAS		CAIXA	80,0000	572,6212	45.809,6960	0,0000	45.809,6960
28	38410	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS.		CAIXA	20,0000	398,3000	7.966,0000	0,0000	7.966,0000
29	38412	CETOPROFENO 100 MG/ML IV CAIXA COM 50 AMPOLAS.		CAIXA	100,0000	161,3333	16.133,3300	0,0000	16.133,3300
30	38423	CIMETIDINA 200 MG - INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS.		CAIXA	40,0000	91,3333	3.653,3320	0,0000	3.653,3320
31	38424	CIPROFLOXACINO 2 MG/ ML INJETAL 100 ML CAIXA COM 50 AMPOLAS		CAIXA	10,0000	1.465,8625	14.658,6250	0,0000	14.658,6250
32	38426	CLINDAMICINA 600MG INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS.		CAIXA	12,0000	421,0500	5.052,6000	0,0000	5.052,6000
33	38427	CLORANFENICOL 1G INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS.		CAIXA	4,0000	164,4320	657,7280	0,0000	657,7280
34	38428	CLORETO DE POTASSIO 19,1% INJETAVEL CAIXA COM 200 AMPOLAS.		CAIXA	7,0000	84,2160	589,5120	0,0000	589,5120
35	38429	CLORETO DE SODIO AMPOLAS 20% INJETAVEL CAIXA COM 200 AMPOLAS.		CAIXA	6,0000	319,2000	1.915,2000	0,0000	1.915,2000
36	38430	CLORETO SUXAMETONIO 100 MG FRANCOS AMPOLA.		UNIDADE	15,0000	23,0500	345,7500	0,0000	345,7500
37	38431	CLORETO SUXAMETONIO 500 MG FRANCOS AMPOLA.		UNIDADE	20,0000	22,9325	458,6500	0,0000	458,6500
20	38401	CLORIDATO DE CLORPROMAZINA 25MG/5ML INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS.		CAIXA	10,0000	128,9833	1.289,8330	0,0000	1.289,8330
38	38432	CLORIDATO DE DOPAMINA 5MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS.		CAIXA	5,0000	182,8320	914,1600	0,0000	914,1600
40	38434	CLORIDRATO DA RANITIDINA 150 MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS.		CAIXA	40,0000	127,6666	5.106,6640	0,0000	5.106,6640
3	15824	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50 MG/ ML FRASCO 10 ML - CAIXA COM 50 AMPOLAS.		CAIXA	6,0000	1.320,6666	7.923,9996	0,0000	7.923,9996
41	38435	CLORIDRATO DE ADENOSINA 3 MG/ML CAIXA COM 50 AMPOLAS.		UNIDADE	5,0000	732,6666	3.663,3330	0,0000	3.663,3330
42	38436	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA + GLICOSE 5 MG/ ML +80 MG/ML CAIXA COM 100 AMPOLAS.		CAIXA	15,0000	573,8966	8.608,4490	0,0000	8.608,4490
39	38433	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250 MG INJETAVEL CAIXA COM 10 AMPOLAS		CAIXA	15,0000	139,6466	2.094,6990	0,0000	2.094,6990
43	38438	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ ML INJETAVEL CAIXA COM 06 AMPOLAS.		CAIXA	200,0000	22,3760	4.475,2000	0,0000	4.475,2000
44	38439	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG / ML INJETAVEL- CAIXA COM 50 AMPOLAS.		CAIXA	15,0000	168,6533	2.529,7995	0,0000	2.529,7995
45	38440	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - CAIXA COM 120 AMPOLAS.		CAIXA	50,0000	92,1340	4.606,7000	0,0000	4.606,7000
46	38441	CLORIDRATO DE MIDAZOLAN 15 MG - INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS		CAIXA	12,0000	297,6666	3.571,9992	0,0000	3.571,9992
49	38461	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 4MG/2ML INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS		CAIXA	20,0000	193,8200	3.876,4000	0,0000	3.876,4000
47	38459	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS		CAIXA	50,0000	197,0426	9.852,1300	0,0000	9.852,1300
48	38460	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50 MG /ML INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS		CAIXA	40,0000	58,1666	2.326,6640	0,0000	2.326,6640
50	38462	CLORIDRATO DE TETRACAINA 1 % +CLORIDRATO DE FENILEPRINA 0,1 % COLIRIO ANESTESICO - FRASCO		UNIDADE	12,0000	11,4146	136,9752	0,0000	136,9752
1	4937	COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA DERMATOLOGICA 0,6 U/G + 0,01 G/G - TUBO 30G.		UNIDADE	500,0000	34,2900	17.145,0000	0,0000	17.145,0000
51	38463	COMPLEXO B INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS		CAIXA	40,0000	123,1333	4.925,3320	0,0000	4.925,3320



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS

C.N.P.J. : 03184066000177

Br 262 Km 135 - 0000000 - Centro

TELEFONE : 06732391493

contabilidade@pmaguaclara.ms.gov.br

MAPA DE VALORES MÉDIOS EM COTAÇÃO DE PREÇOS - 00046/2021

52	38464	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	6,0000	398,0000	2.388,0000	0,0000	2.388,0000
53	38465	DESLANOSIDEO 0.2 MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	15,0000	106,2333	1.593,4995	0,0000	1.593,4995
54	38466	DIAZEPAN 10 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	8,0000	34,3983	275,1864	0,0000	275,1864
55	38467	DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS.	CAIXA	50,0000	103,8905	5.194,5250	0,0000	5.194,5250
57	38469	DIMENDRINATO 50 MG+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10 MG(VITAMINA B) CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	26,0000	186,6666	4.853,3316	0,0000	4.853,3316
56	38468	DIPIRONA 500 MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	110,0000	74,0170	8.141,8700	0,0000	8.141,8700
58	38470	EPINEFRINA 1 MG/ML INJETAVEL DE 1 ML CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	3,0000	259,1750	777,5250	0,0000	777,5250
59	38471	FENITOINA SODICA 5% INJETÁVEL COM 5ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	3,0000	247,6225	742,8675	0,0000	742,8675
60	38472	FENOBARBITAL 100 MG/ML - INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	4,0000	111,0360	444,1440	0,0000	444,1440
62	38474	FENTANIL 5 ML - INJETAVEL - USO ESPINHAL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	3,0000	320,9000	962,7000	0,0000	962,7000
61	38473	FENTANILA 58 MCG/ML 10 ML- INJETAVEL USO IM/ ESPINHAL/EV CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	4,0000	245,6666	982,6664	0,0000	982,6664
63	38475	FERRIPOLIMALTOSE 100 MG/ 2 ML IM CAIXA COM 5 AMPOLAS	CAIXA	50,0000	6,3166	315,8300	0,0000	315,8300
66	38478	FLUMAZENIL INJETAVEL- AMPOLA DE 5 ML COM 0,5 MG CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	3,0000	572,5975	1.717,7925	0,0000	1.717,7925
64	38476	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	80,0000	227,1833	18.174,6640	0,0000	18.174,6640
65	38477	FUROSEMIDA INJETÁVEL 10MG/ML - AMPOLA DE 2ML CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	20,0000	68,7750	1.375,5000	0,0000	1.375,5000
69	38481	GLICONATO DE CALCIO 10 % INJETAVEL CAIXA COM 200 AMPOLAS	CAIXA	2,0000	463,3333	926,6666	0,0000	926,6666
67	38479	GLICOSE 25% FRASCO DE 10ML. CAIXA COM 200 AMPOLAS	CAIXA	15,0000	129,8106	1.947,1590	0,0000	1.947,1590
68	38480	GLICOSE 50% FRASCOS DE 10ML. CAIXA COM 200 AMPOLAS	CAIXA	12,0000	134,9000	1.618,8000	0,0000	1.618,8000
70	38482	HALOPERIDOL 5ML/ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	10,0000	161,3556	1.613,5560	0,0000	1.613,5560
72	38484	HENOXAPARINE 40/ML INJETAVEL CAIXA COM 10 AMPOLAS	CAIXA	50,0000	261,4000	13.070,0000	0,0000	13.070,0000
71	38483	HEPARINA SODICA 5000 UI/ML INJETAVEL CAIXA COM 25 AMPOLAS	CAIXA	12,0000	479,8750	5.758,5000	0,0000	5.758,5000
73	38485	HIDROCORTIASONA 100 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	20,0000	198,3666	3.967,3320	0,0000	3.967,3320
74	38500	HIDROCORTIASONA 500 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	20,0000	410,3463	8.206,9260	0,0000	8.206,9260
78	38508	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI D, 300 MCG/2ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLAS	AMPOLA	60,0000	181,0533	10.863,1980	0,0000	10.863,1980
5	18559	ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5 MG - COMPRIMIDOS.	COMPRIMID	20,0000	0,6356	12,7120	0,0000	12,7120
75	38505	LEVOFLOXACINO 5 MG/ ML SOLUCAO INJETAVEL 100 ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	8,0000	933,0000	7.464,0000	0,0000	7.464,0000
14	21520	LIDOCAINA 2 % S/ VASO CX C/ 25 AMPOLAS	CAIXA	10,0000	65,8900	658,9000	0,0000	658,9000
76	38506	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML INJETAVEL CX C/ 50 AMPOLAS	CAIXA	30,0000	86,3933	2.591,7990	0,0000	2.591,7990
77	38507	MANITOL 20% SOLUCAO INJETAVEL CAIXA COM 50 BOLSAS	CAIXA	5,0000	362,6666	1.813,3330	0,0000	1.813,3330
80	38510	METOPROLOL TARTARATO 5 MG 1 MG/ML AMPOLAS DE 5 ML CAIXA COM 10 AMPOLAS.	CAIXA	2,0000	173,8900	347,7800	0,0000	347,7800
79	38509	METRONIDAZOL DOSAGEM 05 MG/ML FRASCO COM 100 ML INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	10,0000	445,3333	4.453,3330	0,0000	4.453,3330
81	38511	MORFINA, APRESENTACAO SULFATO, CONCENTRACAO 10MG/ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	20,0000	204,8860	4.097,7200	0,0000	4.097,7200
82	38512	NITROGLICERINA 5MG/ML COM 5 ML INJETAVEL CAIXA COM 5 AMPOLAS	CAIXA	5,0000	95,3100	476,5500	0,0000	476,5500
83	38513	OMEPRAZOL 40 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	20,0000	1.037,6000	20.752,0000	0,0000	20.752,0000
16	36853	OXACILINA 500 MG INJETAVEL. - CAIXA COM 50 AMPOLAS.	CAIXA	10,0000	151,6437	1.516,4370	0,0000	1.516,4370
84	38514	OXITOCINA 5 UI/ML CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	70,0000	129,2000	9.044,0000	0,0000	9.044,0000
85	38515	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20 MG/ML IV CAIXA COM 5 AMPOLAS	CAIXA	140,0000	40,3766	5.652,7240	0,0000	5.652,7240
88	38519	SOLUCAO DE CLORETO DE SODIO 0,9% BOLSAS 250 ML IV CAIXA COM 20 BOLSAS	CAIXA	50,0000	61,4000	3.070,0000	0,0000	3.070,0000
87	38518	SOLUCAO DE CLORETO DE SODIO A 0,9% BOLSA DE 500ML IV CAIXA COM 20 BOLSAS	CAIXA	300,0000	58,4000	17.520,0000	0,0000	17.520,0000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS**

C.N.P.J. : 03184066000177

Br 262 Km 135 - 0000000 - Centro

TELEFONE : 06732391493

contabilidade@pmaguaclara.ms.gov.br

**MAPA DE VALORES MÉDIOS EM COTAÇÃO DE PREÇOS - 00046/2021**

86	38516	SOLUCAO DE GLICERINA 12 % FRASCO COM 500 ML GLISTEROL CAIXA COM 20 FRASCOS	CAIXA	12,0000	160,4533	1.925,4396	0,0000	1.925,4396
89	38521	SOLUCAO DE GLICOSE 5% BOLSAS DE 500 ML IV CAIXA COM 20 BOLSAS	CAIXA	50,0000	98,3466	4.917,3300	0,0000	4.917,3300
91	38524	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG INJETAVEL CAIXA COM 240 AMPOLAS	CAIXA	5,0000	287,2000	1.436,0000	0,0000	1.436,0000
90	38523	SULFATO DE EFEDRINA 50 MG/ML 1 ML CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	3,0000	482,3800	1.447,1400	0,0000	1.447,1400
92	38525	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG - INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	3,0000	416,3666	1.249,0998	0,0000	1.249,0998
93	38527	SULFATO DE MAGNESIO 10 % INJETAVEL - CAIXA COM 200 AMPOLAS.	CAIXA	2,0000	183,3333	366,6666	0,0000	366,6666
94	38528	SULFATO DE MAGNESIO 50% INJETAVEL CAIXA COM 200 AMPOLAS	CAIXA	2,0000	1.733,2440	3.466,4880	0,0000	3.466,4880
7	18701	SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML - FRASCO 20 ML PARA INALACAO.	UNIDADE	100,0000	8,0800	808,0000	0,0000	808,0000
95	38529	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG/ML INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	10,0000	203,0000	2.030,0000	0,0000	2.030,0000
96	38530	TENOXICAM 20MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	80,0000	191,0000	15.280,0000	0,0000	15.280,0000
97	38531	TRAMAL 50 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	20,0000	84,8675	1.697,3500	0,0000	1.697,3500
98	38532	VERAPAMIL CLORIDRATO 80 MG INJETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	2,0000	14,6666	29,3332	0,0000	29,3332
99	38533	VITAMINA C (ACIDO ASCORBICO) INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	31,0000	147,8666	4.583,8646	0,0000	4.583,8646
100	38534	VITAMINA K1 (FITOMENADIONA) INETAVEL CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	12,0000	127,9600	1.535,5200	0,0000	1.535,5200

Pesquisa realizada entre os dias \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_.

Tipo de realização da consulta: Impresso/Carimbado/Assinado.

Responsável pela Cotação: \_\_\_\_\_